Câmara Municipal de Mauriti.
PROTOCOLO
Recebido: Em 04/09/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 692, de 11 de Julho de 2006

PROIBE A COLOCAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS E SIMILARES EM PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA:

Art. 1°. Fica, por esta Lei, proibida a colocação e publicidade de cigarros, cigarrilhas, charutos e similares dentro dos prédios próprios municipais.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua vigência.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – CE, em 11 de julho de 2006.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL